



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº E-20/001.012350/2023

Pregão Eletrônico nº 90013/24

Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

A empresa **AMC Informática Ltda.**, CNPJ 62.541.735/0001-80, vem, por meio deste instrumento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que classificou a empresa **Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda** como vencedora do certame.

DOS FATOS

Da Classificação Indevida da Empresa Simpress

A empresa **Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda**, com o devido acato e respeito, doravante, simplesmente, **Simpress**, foi indevidamente classificada como vencedora do certame, pois sua proposta não atende a todos os requisitos do edital, se não, vejamos:

Da Prova de Conceito (POC)

A apresentação da Prova de Conceito (POC) do sistema de Gerenciamento de Impressão (MPS) da empresa Simpress apresentou diversas inconsistências que comprometem uma avaliação objetiva da solução proposta, tal como o mencionado item do edital.

3.6.1 - I - Operar em ambiente Web (internet ou intranet), devendo ter sua interface de acesso compatível com o navegador Google Chrome, Firefox ou Microsoft Edge, em suas versões mais recentes;

Quanto a avaliação, constatou-se a esse item 3.6.1-I, que a demonstração da Simpress frente aos sistemas de gerenciamento ficou restrita a navegadores que já se encontravam

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluízio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555
Fone / Fax: (61) 3225-0270
Fone / Fax: (27) 3019-2211
Fone / Fax: (31) 3314-5000
Fone / Fax: (21) 2262-6921



previamente abertos (Google Chrome, Firefox e Edge), e limitadas aos sistemas NddPrint 360, NddOrbix e Sim Ux, o que deixou em aberto a questão da operação funcional dos sistemas desde a abertura inicial bem como em novas instâncias dos navegadores.

Além disso, a demonstração de compatibilidade dos sistemas com as versões mais recentes dos navegadores mandatórias deste item não foi evidenciada de forma clara, inclusive não foi evidenciado nos print's de tela apresentados pela licitante em comprovação da "POC", vide arquivo "Telas da prova de conceito-Simpress", permanecendo assim inconclusiva essa questão obrigatória.

Destarte, merece destaque ainda que o sistema NddOrbix e o sistema Sim Ux, **não constam em sua proposta inicial quanto as soluções de softwares da Simpress enviada na proposta para o certame**, disponíveis nos autos, sendo esses repentinamente incluídos na apresentação da POC, divergindo assim da oferta da empresa. Inclusive nota-se que ao chegar na demonstração do Item 3.6.1 VI – h, a inclusão do sistema próprio Sim Ux pela Licitante, não somente diverge com a oferta original, como também questiona a eficiência desse sistema em conformidade a compatibilidade com os navegadores aqui exigidos, ademais por se tratar de uma ferramenta diferente da ferramenta ofertada em sua composição proposta e declarada pelo desenvolvedor Nddigital, a integridade dos seus dados podem ser discrepantes, levantando dúvidas quanto as demandas técnicas obrigatórias do termo de referência.

Nota-se ainda no acompanhamento da POC bem como nos prints de tela demonstrados pela Simpress em seu documento de comprovação, vide arquivo "Telas da prova de conceito-Simpress" que o navegador Google Chrome encontra-se com o Plug-in "IEability" **ativo**, o que demonstra que as soluções apresentadas necessitam/dependem da aquisição (compra) de tal plug-in para todas as estações de trabalho que por ventura forem utilizar tais ferramentas, gerando assim custos adicionais e imprevistos à esta Defensoria Pública, demonstrando também fragilidade da proposta inicial que é que deveria ter sido analisada tão somente. Em complemento, trazemos o parecer técnico dessa comissão, quanto da motivação da desclassificação desta recorrente; evidencia-se um tratamento diferenciado de análise técnica quanto a compatibilidade, operacionalidade e segurança, além dos custos adicionais como trazidos anteriormente pela COATE, a saber:

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020

Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900

Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050

Filial MG: Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260

Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555

Fone / Fax: (61) 3225-0270

Fone / Fax: (27) 3019-2211

Fone / Fax: (31) 3314-5000

Fone / Fax: (21) 2262-6921



“A dependência de um ambiente legado prejudica a confiabilidade e a manutenção contínua da solução. Além disso, a licitante indicou que ajustes seriam necessários para compatibilizar o sistema com navegadores modernos.”

Item 3.6.1 I - Tela do Navegador Google Chrome com IEability ativo “Telas da Prova de Conceito – SIMPRESS”

O que diz na Visão Geral do Plug-in (IEability)

3.6.1 - II - Monitorar os equipamentos de forma on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via web os equipamentos instalados, permitindo checagem do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo de coleta poderá ser realizado na rede da CONTRATANTE, através da instalação do software de coleta na rede da CONTRATANTE, ou ser feito via comunicação segura para um servidor de coleta hospedado fora da rede da CONTRATANTE, seguindo a política de segurança vigente.

Conforme avaliado pela AMC Informática Ltda, foi apresentado pela Simpress a página web da impressora e telas de monitoramento do NddOrbix (originalmente não proposto), durante a POC bem como em seu documento de comprovação vide arquivo “Telas da prova de conceito-Simpress”, onde foi constatado também, a ausência de demonstração do sistema de Gestão originalmente ofertado “MPS” que não foi em momento algum apresentado. Assim respeitosamente buscamos compreender os critérios da avaliação técnica da Defensoria frente a composição de software originalmente ofertada pela Simpress, que estão divergentes da oferta original, sendo incluídos depois do prazo de envio da proposta, bem como a ausência do Sistema de Gestão MPS, que por não ser apresentado **deixou de ser objeto de análise, comprovação e questionamento durante a apresentação da licitante.**

3.6.1 - IV - Emitir alertas (por e-mail), em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo assim a ação proativa da CONTRATADA para evitar a interrupção do serviço prestado;

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluízio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921

A apresentação pela Simpress das páginas web das configurações de regras de alertas do NddOrbix (originalmente não proposto), durante a POC bem como em seu documento de comprovação, não só diverge da oferta original de software, bem como, em sua ausência de demonstração do sistema de Gestão originalmente ofertado de fato “MPS”, onde reiteramos o mesmo apontamento do item anterior, que não foi em momento algum apresentado. Além disso, observa-se conforme arquivo “Telas da Prova de Conceito – SIMPRESS” quanto a esse item 3.6.1 –IV, que na comprovação de recebimento de alerta por e-mail a data de recebimento do mesmo está retroativa a data da demonstração da “POC”, **tendo o mesmo sido recebido em 07/03/2025 enquanto a “POC” foi realizada dia 10/03/2025**, o que questiona a sua ampla capacidade técnica em suportar as demandas exigidas bem como a sua originalidade no momento da mesma.

Item 3.6.1 IV - Tela de Recebimento de e-mail de alerta moderado – Sem Papel “Telas da Prova de Conceito – SIMPRESS”

Assim, também respeitosamente, buscamos compreender a aceitação dos critérios da avaliação técnica da Defensoria frente a composição de software oficialmente ofertada pela Simpress, que estão divergentes da oferta original, bem como a ausência do Sistema de Gestão MPS, que, por não ter sido apresentado, deixou de ser objeto de análise, comprovação e eventuais questionamentos durante a apresentação da licitante. Merece atenção ainda a questão da divergência de data retroativa (07/03/2025) a da “POC” dia (10/03/2025), frente a comprovação do recebimento do e-mail de alerta “Moderado sem Papel”, inclusive até porque não foi demonstrado esse evento no equipamento durante a apresentação da “POC”, sendo a mesma baseada em prints e não em tempo real durante a sessão da POC, o que leva a sérias dúvidas quanto as comprovações e veracidade, que S.m.j não podemos deixar de ventilar, pois objetivamente, nada foi provado.

3.6.1 - V - Permitir: c) a impressão de relatórios (em formato PDF ou HTML) e a exportação nos formatos de planilha eletrônica (em formato .csv, .ods ou .xls), contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento encontra-se instalado, se o equipamento se encontra ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponíveis;

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020

Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900

Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050

Filial MG: Rua Engenheiro Aluízio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260

Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555

Fone / Fax: (61) 3225-0270

Fone / Fax: (27) 3019-2211

Fone / Fax: (31) 3314-5000

Fone / Fax: (21) 2262-6921

Quanto a apresentação da Simpress das páginas de relatórios de Contadores e suprimentos do NddOrbix (originalmente não ofertado), não só diverge da oferta original de softwares como também a ausência esperada quanto a apresentação do sistema de Gestão ofertado, “MPS”, ainda assim, há de se mencionar que no documento de comprovação da POC “Telas da prova de conceito-Simpress”, que nas telas apresentadas pela Simpress, não foi possível identificar a **condição do equipamento estar ativo ou não**, assim como, o **total de equipamentos**. Assim, respeitosamente buscamos novamente compreender os critérios da avaliação técnica da Defensoria frente a composição de software originalmente ofertado pela Simpress, que estão divergentes da oferta oficialmente apresentada em sua proposta, bem como a ausência do Sistema de Gestão MPS, que por não sido apresentado deixou de ser objeto de análise, comprovação e questionamentos pelas licitantes e comissão técnica.

3.6.1 - VI - Possibilitar a geração de relatórios via web de impressão e cópia por usuário, impressora e departamentos, contendo, minimamente:

3.6.1 - VI - Permitir: h) Consumo de toner/tinta;

A apresentação da Simpress que deveria ter sido realizada no sistema de monitoramento e gestão ofertado originalmente, MPS, foi demonstrado em momento passado (histórico) em sistema próprio da empresa Simpress, essa, “Sim UX”, assim, além da mesma não constar na composição de software originalmente proposto, observa-se ainda que, nas telas apresentadas durante a POC e no documento de comprovação - “Telas da prova de conceito-Simpress” não aparece o endereço da página WEB do “Sim UX”, o que levanta dúvidas quanto à compatibilidade com os navegadores requeridos no Item Principal 3.6.1 - I.

Dessa forma, além da geração de relatórios Via Web de Impressão e Cópia, as telas apresentadas no Sistema “Sim UX”, limitou-se à apenas à demonstração **para impressão e NÃO TAMBÉM PARA CÓPIA**, além de qualquer filtro para tal essa opção (impressão **E** cópia).

Observa-se mais uma vez que nas telas demonstradas tanto durante a POC bem como nas telas de demonstração que, embora o período do relatório gerado seja até a data final 10/03/2025, os dados apresentados em tela não demonstram em momento algum, qualquer data que evidencie que realmente foram realizados durante os testes na POC.



Ainda assim, por esse sistema “Sim UX” ser da própria empresa, e externo ao sistema de gerenciamento e bilhetagem ofertado originalmente “MPS”, sequer foi demonstrado com o sistema NddOrbix (Não ofertado na proposta original), levantando mais um ponto quanto a sua capacidade técnica de suportar essa premissa, em complemento para atender tal demanda, por ser um sistema externo do Software de Monitoramento e Gestão, MPS, questiona-se também a integridade e **paridade** dos dados apresentados entre os sistemas, principalmente por estarem relacionados diretamente a capacidade do equipamento prover via protocolo SNMP a composição desses dados segmentados, bem como a destinação dessa informação à plataforma própria “Sim UX” ou a integração com outras bases de dados.

Frente ao exposto, respeitosamente, buscamos compreender os critérios da avaliação técnica da Defensoria frente a composição de software oficialmente ofertada pela Simpress, que estão divergentes da oferta original, bem como a ausência do Sistema de Gestão MPS inicialmente ofertada tempestiva, quanto a integridade dos dados apresentados no Sistema da SIMPRESS, que por não serem demonstrados e comprovados, também deixaram de ser objetos de análise, validação e questionamentos durante a apresentação da mesma.

Quanto a comprovação de possibilitar a geração de relatórios via web por departamentos, nota-se a evidente manobra da empresa Simpress, vinculando cada impressora à um departamento; deste modo, caso haja **uma única impressora com uso compartilhado em mais de um departamento, NÃO** será possível a geração de tal relatório web por departamentoS, inclusive em sua própria tela a SIMPRESS, menciona a comprovação para Departamento (no singular e não no plural, ou seja, mais de um departamento).

Quanto ao relatório por usuários, não foi demonstrado a eficácia do percentual de consumo de toner/tinta para os equipamentos coloridos (02 modelos), ou seja, apenas para 01 modelo e sendo esse monocromático, assim, devendo ser levado em consideração que cada equipamento possui 4 toners diferentes, um para cada cor, a construção/customização deste relatório para esta POC, tornou-se impossível de ser apresentada, inclusive quanto a sua totalidade, ou seja nas 4 cores, assim, não comprovando o atendimento as exigências do edital, utilizando-se portanto de critérios subjetivos para a comprovação efetiva da mesma.

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluízio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921



Desta forma, considerando que a apresentação foi realizada com dados históricos e não no momento da execução da POC, não foi possível demonstrar e comprovar de forma objetiva se as mesmas são construídas manualmente e inseridas nas telas, bem como da acuracidade das informações, onde podem ser meras proporções numéricas e não de fato (real); assim, entendemos que a empresa Simpress, ao deixar de realizar tal comprovação em tempo real durante a seção de POC tenta iludir esta nobre comissão técnica, utilizando-se de artimanhas técnicas para demonstrar o que era esperado.

Falta de comprovação do equipamento ofertado ter sido apresentado à POC

O equipamento modelo Tipo B, número de série BRCSSCQ04R apresentado à POC, não possuía etiqueta de identificação com o respectivo “Número de Produto (Product Number)” que permitisse a comprovação do mesmo ter sido o efetivamente ofertado (HP X57945); assim, considerando que o Fabricante HP possui diferentes versões de equipamentos para a família de produto, existem diferenciações entre si, onde dependendo da versão utilizada na apresentação e homologação, poderia não trazer informações e dados suficientes para as respectivas comprovações exigidas para a POC.

Da falta do Certificado Epeat exigido pelo edital do equipamento ofertado

A proposta para o equipamento do Tipo IV - Impressora multifuncional policromática de grande porte, formato A3, consignou o equipamento HP E78635Z, que não possui a certificação exigida pelo edital em sua Cláusula 8.10., sendo o certificado Epeat ouro ou prata.

Ad argumentandum, na avaliação da POC da empresa AMC o critério procedeu de maneira criteriosa, tomando o máximo cuidado, aferindo de maneira criteriosa todos os itens e para todos os equipamentos, fato este que não foi observado na POC para a empresa SIMPRESS, denotando-se um equívoco e possível quebra da isonomia de tratamento entre os licitantes.

Desta forma, resta cristalino que deve ser desclassificada a proposta da empresa Simpress.

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921

Do Direito

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 59, inciso II, que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

No caso em tela, a proposta da empresa Simpress não atende a todas as especificações técnicas contidas no edital, conforme demonstrado neste recurso.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dentre eles o princípio da isonomia e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações. No caso em tela, a aceitação da proposta da empresa Simpress, que não atende às especificações técnicas do edital, viola o princípio da isonomia, na medida em que concede tratamento diferenciado à referida empresa, em detrimento dos demais licitantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o edital é a lei interna da licitação, e vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes. No caso em tela, a aceitação da proposta da empresa Simpress, que não atende às especificações técnicas do edital, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que a Administração Pública deixa de observar as regras que ela mesma estabeleceu.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, exige que o julgamento das propostas seja objetivo, com base em critérios claros e mensuráveis, e não em subjetividades. A aceitação da proposta da empresa Simpress, sem a devida observância dos critérios técnicos, permitindo que inove a sua proposta, agregando softwares não previstos em sua proposta inicial, configuram uma violação ao princípio do julgamento objetivo.



A Administração Pública deve pautar suas decisões em critérios objetivos, e não em "crenças" ou "expectativas" a respeito do que poderá ser entregue. A exigência de observância rigorosa do edital visa garantir a isonomia entre os licitantes e a transparência do processo licitatório.

A avaliação realizada durante a prova de conceito POC, deve se limitar à apresentação e avaliação dos softwares expressamente cotados na proposta inicial. A inclusão de novos softwares não previstos em sua proposta inicial, nessa fase, descaracteriza a proposta original e permite que o licitante corrija eventuais omissões ou inadequações, o que não é admissível, e viola a isonomia de tratamento entre os licitantes, pois equivaleria a concessão de prazo excepcional para a elaboração da proposta. E mesmo assim não conseguiu comprovar o atendimento na POC.

Permitir a apresentação de softwares não cotados inicialmente viola a isonomia, pois concede ao licitante a oportunidade de complementar sua proposta após a fase de seleção, o que não é permitido aos demais licitantes. O julgamento deve ser objetivo, baseado nos elementos apresentados na proposta inicial, e não em elementos novos apresentados na POC, portanto, a proposta, bem como a avaliação da POC, de forma objetiva, não demonstra o atendimento das premissas do edital, sendo justa a desclassificação da proposta da empresa SIMPRESS.

Do Pedido

Diante do exposto, requer-se que seja conhecido, julgado e provido o presente recurso, para fins de:

Desclassificar a proposta da empresa **Simpress**, por não atender aos requisitos do edital;

Termos em que,

pede deferimento.

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluízio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921



Barueri/SP, 21 de março de 2025.

Alcides Moreira Cardoso
Representante Legal

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluízio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921